



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DOS CONTRATOS Nº 018,019/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2º e 65 inciso II §1º da LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 021/2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, sendo nº 018,019/2022 (F. M. DE LIMA TRANSPORTES – ME, R. A. LEAL EIRELI – ME), com vigência contratual que compreende o período de 01/02/2022 a 01/02/2023) e aditado o prazo até o dia 01/10/2023.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionados com o Prazo em 01/10/2023, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do setor de Patrimônio Tombamento e Logística, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 03 (Três) meses até 31/12/2023.

Como mencionado pelo setor de Patrimônio Tombamento e Logística, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade aos serviços Contratados sendo conforme itens informado na Nota Técnica nº 008/2023 e Memorando nº 262/2023 a (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO) objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2021, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Em consulta às empresas que celebraram contrato com esta Secretaria, manifestaram seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

E sendo assim não duvidas quanto a necessidade em aditar o prazo e valor dos contratos mencionados tendo em vista a continuidade no serviço de entrega de alimentos que compõe o cardápio da merenda escolar até que seja realizada uma nova licitação em seguidas os contratos em 2023.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2º e Artigo 65 Inciso II §1º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 03 (Três) meses.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação dos serviços contratados tendo em vista a existência de saldo para fins pagamento e empenho das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e Artigo 65 Inciso II e §1º da lei 8.666/1993, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo e valor dos Contratos nº 018,019/2022, com vigência de 02/10/2023 a 31/12/2023.

Santarém, 28 de Setembro de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021